2689790 - C1/ 2020-00270/ MOR



**EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DO UNICA Jec DA COMARCA DE TERESINA/PI**

**Processo: 0800850-81.2019.8.18.0162**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** já devidamente qualificadas nos autos do processo em epigrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem a presença de V. Excelencia nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **LUCIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, OPOR EMBARGOS DE OMISSÃO, conforme passa a expor:

# **DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cumpre observar que foi publicado dia **15/09/2021**, no Diário da Justiça Eletrônico, a r. decisão exarada, como se verifica na colação abaixo:

# **COLAR A PUBLICÃO**

Desta feita, a Seguradora permanecia no aguardo da devida publicação para que pudesse verificar a intenção em recorrer, e ofertar sua peça tempestivamente, o que o faz sob ancorada no princípio de celeridade e economia processual.

Como se vê não foram respeitadas as exigências de Publicidade dos atos praticados, tendo em vista que foi requerido na peça de bloqueio (fls.), que futuras publicações fossem feitas em nome do patrono da Apelante **EDNAN SOARES COUTINHO - OAB: 1841/PI.**

Conclui-se, portanto, que em nenhum momento o *r. decisium* esteve à disposição da Seguradora para ciência e eventual manifestação nos autos.

Afinal não é possível que a Seguradora, com seu grandioso número de causas, possua o controle e tenha a possibilidade de organizar suas publicações com seus números de processo.

Por tal motivo, inclusive, é que se indica os nomes dos patronos a saírem a publicação realizada, eis que se torna uma forma mais fácil de proceder o acompanhamento processual.

Assim, repita-se, **NÃO HOUVE PUBLICAÇÃO DA D. SENTENÇA, o que ocasionou a perda do prazo para manifestação nos autos.**

Neste sentido, os requisitos formais para a validade do ato de comunicação processual, fundamental para a aplicação dos regimes de preclusão e desenvolvimento dos atos processuais, não atendeu aos critérios formais de sua realização.

Conclui-se, portanto, que **em nenhum momento o r. decisum esteve à disposição da Recorrente para ciência**, haja vista que NÃO foi publicada em nome do patrono constituído nos autos.

# **DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO**

Com a mais a respeitosa vênia, na decisão proferida V. Exa. não se manifestou, expressamente, sobre pontos importantes levantados na contestação, a respeito dos quais, deveria ter-se pronunciado, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, para que lhes confira os efeitos integrativos ao respeitável *decisum.*

Conforme sustentado pela Embargante em sua peça de bloqueio o direito postulatório está IRREMEDIAVELMENTE PRESCRITO.

Verifica-se tal OMISSÃO, que deve ser suprida ou sanada por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Conforme amplamente demonstrado nos autos, trata-se, da chamada “prescrição extintiva”, donde se depreende que o não uso do direito no tempo previsto, acarreta sua perda.

Neste ponto a r. sentença não dedicou uma palavra sequer à esta questão amplamente invocada.Quedando-se omisso a este respeito e merecendo reforma.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

# **DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO NA DECISÃO PROFERIDA:**

Sem adentrar ao mérito da questão informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

# **COLACIONAR SENTENÇA**

Com a mais a respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais,justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os econfira os efeitos integrativos ao respeitável *decisum.*

Frisa-se que no *d. decisum* verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dospresentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os víciosconstatados no julgado.

# **DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO**

# **LESÃO PREEXISTENTE**

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte Embargada ter pleiteado judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo tramitou na **VARA**, sendo autuado sob o nº. **22222222222222**, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 05/03/2021.

Frisa-se que a parte Embargada requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da açãosupracitada em decorrência de **MEDIA**, ou seja, o requerente sustenta seupleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou adebilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entreo novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o méritojulgado, uma vez que a parte sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um supostonovo acidente automobilístico.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos ospresentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fimde prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

# **DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO**

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

# **COLACIONAR SENTENÇA**

Assim, o i. Magistrado permaneceu silente quanto os pedidos de diligências solicitados pela embargante,qual seja, JABOATAO DOS GUARARAPES.

Neste sentido, em virtude da ausência de análise do argumento relativo a fatos relevantes para o deslindeda causa, restaram violados os Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, tendo em vista que asalegações suscitadas quanto as irregularidades ocorridas no processo administrativo não foram objeto deapreciação por este i. Juízo.

Vale destacar que o cerceamento do direito à produção da prova viola os direitos processuais daEmbargante, direitos instaurados no cerne da própria concepção do Estado de Direito Democrático eprotegidos pela ordem jurídica

A Embargante, faz lembrar ao atento juízo que o seguro DPVAT é alvo de milhares de fraudes em todo oBrasil, não que seja o caso da presente demanda, sem contar que os argumentos da Embargante são desubstancial importância para se desvelar os fatos controvertidos.

Neste sentido requer seja sanada a omissão apontada e V. Exa. se digne a determinar JABOATAO DOS GUARARAPES afim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo docolhimento do depoimento pessoal da parte embargada.

Neste Termos

Pede Deferimento

Teresina, 15 de setembro de 2021

**JOÃO BARBOSA**

**10201 - OAB/PI**

**EDNAN SOARES COUTINHO**

**1841 - OAB/PI**